



Número: **0028788-89.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANA LEVINA MUNIZ (AUTOR)	DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70904 206	22/11/2020 18:42	Sentença	Sentença
71574 017	25/11/2020 11:07	Certidão	Certidão
71574 020	25/11/2020 11:07	28788-89.2020 ADRIANA LEVINA AUSENTE 3X 24A	Aviso de recebimento (AR)
72281 668	09/12/2020 18:54	Intimação	Intimação
72341 106	11/12/2020 13:05	Alvará	Alvará
72437 771	13/12/2020 20:21	Impressão de alvará	Petição em PDF
72544 458	15/12/2020 12:39	Certidão	Certidão
72544 459	15/12/2020 12:39	28788-89.2020 SEGURADORA LIDER 24A	Aviso de recebimento (AR)

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0028788-89.2020.8.17.2001**

AUTOR: ADRIANA LEVINA MUNIZ

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

ADRIANA LEVINA MUNIZ, devidamente qualificado nos autos, promoveu **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRICOS DO SEGURO DPVAT** também qualificada nos autos

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 05 de fevereiro de 2019, sofrendo lesões em seu joelho esquerdo.

Aduz que não recebeu nada administrativamente

Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Contestação apresentada em Id nº 67842973.

Laudo em Id nº 69556806.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

Decido.

Do mérito.

Trata-se de pedido de condenação das empresas réis ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão em seu joelho esquerdo.

Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório.

Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido.

Conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II, que diz que:

"II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

Para a averiguação do quantum indenizatório, é preciso observar que conforme tabela instituída pela lei 11945/2009, a lesão que acarreta dano em joelho esquerdo tem percentual de 25% sobre o valor total pago em face das indenizações securitárias, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto, perfaz um total de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco



Assinado eletronicamente por: GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR - 22/11/2020 18:42:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011221842051700000069519340>

Num. 70904206 - Pág. 1

Número do documento: 2011221842051700000069519340

reais) para cada membro lesionado.

Aplicando-se a este valor, qual seja R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) o percentual atestado pelo laudo pericial (50%), totaliza, R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Tendo em vista que a parte não recebeu nada na esfera administrativa, faz jus ao recebimento do referido valor.

Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação, para condenar as seguradoras - réis no pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Por fim, **CONDENO** as demandadas, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Expeça a Diretoria Cível alvará em favor do Sr Perito, referente aos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Recife, 22 de novembro de 2020.

JUIZ DE DIREITO



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028788-89.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIANA LEVINA MUNIZ

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de ADRIANA LEVINA MUNIZ, tendo como motivo de devolução: AUSENTE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de novembro de 2020.
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



AO REMETENTE

Nome: ADRIANA LEVINA MUNIZ Endereço: RUA SÃO PEDRO DE ALDEIA, 125, CS-B, ALBERTO MAIA, CAMARAGIBE - PE - CEP: 54771-760	
0028788-89.2020.8.17.2001 INTIMAÇÃO	ID 66335924 Seção A da 24ª Vara Cível da Capital



AO REMETENTE





DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRADO DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - ANDAR
V. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE, CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARMIM MP)





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

EN	Nome: ADRIANA LEVINA MUNIZ Endereço: RUA SÃO PEDRO DE ALDEIA, 125, CS-B, ALBERTO MAIA, CAMARAGIBE - PE - CEP: 54771-760	DESTINATAIRE
----	---	--------------

CE	0028788-89.2020.8.17.2001	ID 66335924	1	UF	PAÍS / PAYS
	INTIMAÇÃO	Seção A da 24ª Vara Cível da Capital			

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 25/11/2020 11:07:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112511071614600000070172445>
Número do documento: 20112511071614600000070172445

Num. 71574020 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0028788-89.2020.8.17.2001

AUTOR: ADRIANA LEVINA MUNIZ

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 70904206, conforme segue transrito abaixo:

"ADRIANA LEVINA MUNIZ, devidamente qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT Contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRICOS DO SEGURO DPVAT também qualificada nos autos O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 05 de fevereiro de 2019, sofrendo lesões em seu joelho esquerdo. Aduz que não recebeu nada administrativamente Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais). Contestação apresentada em Id nº 67842973. Laudo em Id nº 69556806. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relatório. Decido. Do mérito. Trata-se de pedido de condenação das empresas réis ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão em seu joelho esquerdo. Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório. Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido. Conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II, que diz que: "II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Para a averiguação do quantum indenizatório, é preciso observar que conforme tabela instituída pela lei 11945/2009, a lesão que acarreta dano em joelho esquerdo tem percentual de 25% sobre o valor total pago em face das indenizações securitárias, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto, perfaz um total de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para cada membro lesionado. Aplicando-se a este valor, qual seja R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) o percentual atestado pelo laudo pericial (50%), totaliza, R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos). Tendo em vista que a parte não recebeu nada na esfera administrativa, faz jus ao recebimento do referido valor. Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para condenar as seguradoras - réis no pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por fim, CONDENO as demandadas, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Expeça a Diretoria Cível alvará em favor do Sr Perito, referente aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se Recife, 22 de novembro de 2020. JUIZ DE DIREITO.".

RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0028788-89.2020.8.17.2001

AUTOR: ADRIANA LEVINA MUNIZ

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01807861-6

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 70904206** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:
"Expeça a Diretoria Cível alvará em favor do Sr Perito, referente aos honorários periciais."

Eu, NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 10 de dezembro de 2020.

JANAINA LUCIA LOUREIRO FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

ANA PAULA LIRA MELO
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/12/2020 20:21:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121320214102400000071014356>
Número do documento: 20121320214102400000071014356

Num. 72437771 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028788-89.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIANA LEVINA MUNIZ

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de dezembro de 2020
CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
EN Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 (QUINTO) ANDAR, CENTRO,
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Sede

CEP 0028788-89.2020.8.17.2001

ID 66335923

8

UF PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARMELO RODRIGUES MARCO

CIDADE/RODÔSTINO

BUREAU DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

26 AGO 2020

/

/

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MÁT. DÓ EMPRESA
SIGNATURE DE L'AGENT

Márcio da S. e Souza

Mat. 8.961.312-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 15/12/2020 12:39:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512391576100000071118441>
Número do documento: 20121512391576100000071118441

Num. 72544459 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

BANCO DE SÃO PAULO

24 AGO 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
SECRETARIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SECRETARIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRESIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

287404845 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/			
:	h	:	h	:	h



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 15/12/2020 12:39:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512391576100000071118441>
Número do documento: 20121512391576100000071118441

Num. 72544459 - Pág. 2